



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 131/2006 (*).

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.

Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 082/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação do imóvel à empresa Carlota Motores Ltda.

Parecer:

A doação só é possível desde que o imóvel seja, por lei, desafetado da destinação originária e transpassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município.

Desde que haja necessidade ou interesse para o Município, poder-se-á fazer doações de bens imóveis desafetados do uso público por lei municipal, que pode, como no caso, ser a mesma que autoriza a alienação.

Ao Poder Legislativo cabe dispor sobre a matéria, autorizando ou não a alienação do bem público, de conformidade com a alínea “b”, do inciso VII, do art. 19, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, não existe impedimento para a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes Comissões de mérito.

Votorantim, SP, 22 de novembro de 2006.

João da Silva Neto

Chefe de Serviços Jurídicos

OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.